

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº1733/84 - PROC DRECAP-3 nº6757/83

INTERESSADO : EDNA RAMOS DE SOUZA

ASSUNTO : Regularização de vida escolar

RELATOR : Cons. Dermeval Saviani

PARECER CEE Nº1912/84 - CEPG - Aprovado em 07 / 11 / 84

Comunicado ao Pleno em 28/11/84

1. HISTÓRICO

1.1 O sr. Diretor da EEPG "Alberto Torres", pelo ofício nº 145/79, solicita à sra. Delegada de Ensino esclarecimentos sobre regularização de vida escolar da aluna EDNA RAMOS DE SOUZA, nascida aos 01/08/1955, retida na 7ª série, em 1976, no Componente curricular Desenho.

1.2 Esclarece o sr. Diretor que a interessada concluiu a 8ª série, e até a presente data não lhe foi expedido o Certificado de Conclusão.

1.3 A aluna em epígrafe cursou, em 1970-5ª série; 1971 - 6ª série; 1972-7ª série (retida); 1976-7ª série (retida); 1977-8ª série (retida) e 1978_promovida. Deixou de freqüentar a escola no período de 1973, 1974 e 1975.

1.4 Em 07/07/83, o sr. Supervisor faz os autos baixar em diligência à escola para completar documentação, o que foi cumprido às fls. 15.

1.5 A DRECAP-3 propõe a restituição, através da 14ª DE, a fim de que os autos sejam completados. Cumprida às fls. 26 e 28, envia o protocolado à COGSP.

1.6 A COGSP considerou que... "do pedido inicial até a presente data são decorridos cinco anos; que carecem os autos de dados subsidiários. "Opina pela devolução dos autos à DRECAP-3 para maiores esclarecimentos.

1.7 Após historiar os fatos, minuciosamente, a COGSP, em 10/07/84, concluiu que... "a demora no andamento do caso; a escolaridade vencida em nível de 8ª série, inclusive no componente curricular responsável por sua retenção na série anterior; os problemas pessoais bastante sérios (fls. 16); a necessidade de se abrir o caminho da aluna, hoje, com 29 anos, rumo ao 2º grau/levam-nos a propor seja ouvido o Egrégio CEE que, em sua competência, decidirá das propostas, nos autos consignadas, de que se convalidem a matrícula de EDNA RAMOS DE SOUZA na 8ª série e os atos escolares por ela posteriormente praticados junto à EEPG "Alberto Torres", da Capital." (fls. 31 - 32).

1.8 Constituem peças do processo os seguintes documentos anexados aos autos: ficha individual (fls. 07, 08, 09, 10, 11 e 12); atestado_Declaração (fls. 28).

2. APRECIÇÃO

2.1 EDNA RAMOS DE SOUZA, retida na 7ª série, em 1976, no componente curricular Desenho da EEPSPG "Alberto Torres", 14ª DE da Capital, matriculou-se, indevidamente, na 8ª série, em 1977, na mesma escola onde, após retenção, cursou em 1978 a 8ª série, tendo concluído o 1º grau, sem que recebesse o Certificado.

2.2 A tramitação demorada, iniciados os autos em 1979, os problemas pessoais da interessada deram causa ao supracitado caso. Hoje, com 29 anos e necessitando prosseguir os estudos, a interessada aguarda deste Colegiado a convalidação dos seus atos escolares, tendo em vista a manifestação favorável das autoridades – que opinaram nos autos (fls. 16 e 32).

2.3 Este Colegiado já se tem pronunciado favorável, em casos similares, como se verifica nos Pareceres do CEE nºs 246/84 e 511/84.

3. CONCLUSÃO

Convalida-se a matrícula de EDITA RAMOS DE SOUZA na 8ª série do 1º grau da EEPSPG "Alberto Torres"/Cap., em 1977, bem como os atos escolares praticados subseqüentemente.

São Paulo, 16 de outubro de 1984

a) Cons. Dermeval Saviani

Relator

4 - DECISÃO DA CÂMARA:

A ~~CÂMARA~~ CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná, Celso de Rui Beisiegel, Luiz Antônio de Sousa Amaral, Sílvia Carlos da Silva Pimentel e Sólton Borges dos Reis.

SALA DA CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em 07 de novembro de 1984.

a) Consº BAHIJ AMIN AUR
PRESIDENTE